

Resposta a Pedido de Esclarecimento

Questionamento 1

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz de forma concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, bem como ainda, na execução do contrato, que o faturamento seja feita por uma ou outra, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, Considerando a vasta jurisprudência dos tribunais, é perfeitamente válido Atestados de Capacidade Técnica endereçados tando a Matriz ou Filial.

Questionamento 2

Conforme subitem - 13.8.3 .Entende-se por pertinente e compatível em quantidade(s) o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestado, comprove o fornecimento em contrato de pelo menos 5% dos itens para os quais apresentar proposta; Com base no entendimento do TCU relativo a possibilidade de comprovação da capacidade técnica pela similaridade, entendemos que serão considerados atestados de fornecimento de licenças para atendimento da comprovação da quantidade mínima de 5% para fins de atendimento desta exigência.

Está correto o nosso entendimento?

Conforme regra editalícia item 13.8.3. O percentual de 05% (cinco por cento) deverá incidir sobre o total do item/lote para o qual a licitante esta ofertando proposta. Por exemplo, caso a licitante apresente proposta para o item 01 (**Microsoft SQL Server Standard Versão 2019 SEM Software Assurance, Licenciamento por volume Microsoft**) cuja quantidade demanda é 113 unidades, deverá fornecer Atestados que comprovem o fornecimento de ao menos $(0,5\% * 113 = 06$ unidades).

Esperamos ter sanadas a dúvidas e colocamo-nos a disposição para elucidar outros esclarecimentos.